

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004**  
**(Do Sr. LINCOLN PORTELA )**

*Institui o Dia Nacional do Sono e dá outras providências*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Sono”, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de abril.

Art. 2º Os órgãos federais, estaduais e municipais de saúde pública promoverão debates, palestras, publicações e outros eventos, com vistas a difundir os benefícios do sono para a saúde e qualidade de vida do cidadão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A saúde constitui um direito fundamental de todo cidadão brasileiro, assegurado pela Constituição Federal de 1988. O Poder Público, por sua vez, tem o dever de garantir e promover campanhas educativas objetivando atingir a população, com vistas a esclarecer aspectos importantes da manutenção da saúde para a melhoria da qualidade de vida de todos os brasileiros.

Nesse contexto, o presente projeto de lei objetiva instituir o “Dia Nacional do Sono”, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de abril. Estamos sugerindo essa data porque neste dia não existem outras datas comemorativas de maior relevância e porque antecede em um dia a data comemorativa do “Dia Mundial da Saúde”. Assim, estaremos fortalecendo o estreito vínculo que há entre o sono e a saúde.

Segundo dados divulgados pela *National Sleep Foundation*, os distúrbios do sono acometem, de forma geral, cerca de 1/7 a 1/3 da população mundial e representam um grande impacto econômico e social.

Por sua vez, a *American Academy of Sleep Medicine* catalogou 88 distúrbios do sono distintos, sobressaindo os grupos das insôncias e sonolências excessivas. As insôncias crônicas, que acometem cerca de 10% da população mundial dos grandes centros urbanos, aumentam em 700% o risco de acidentes de trabalho e em 250% o risco de acidentes de trânsito. Já as apnéias do sono, segundo essa mesma entidade, atingem 5% da população adulta e aumentam em 700% o risco de acidentes de trabalho. Constatamos, portanto, que os distúrbios do sono constituem caso de saúde pública, devendo, portanto, ser considerados pelo Poder Executivo quando da formulação de políticas públicas para a área da saúde.

No Brasil, já dispomos de uma entidade que vem promovendo a pesquisa, o conhecimento e a divulgação da Medicina do Sono, de tal forma que as pessoas tenham um sono reparador, proporcionando saúde, mais segurança e melhores condições de trabalho. Trata-se da **FUNDASONO**- Fundação Nacional do Sono, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG. Infelizmente, até o presente momento, as Universidades de Medicina não contam, em seu currículo mínimo, com disciplinas relacionadas à Medicina do Sono, nem tampouco há cursos de especialização no Brasil.

Com a instituição do “Dia Nacional do Sono”, pretendemos sensibilizar diferentes setores da sociedade brasileira para a relação entre sono e qualidade de vida, bem como para o desempenho humano no trabalho, na escola e nas relações sociais de modo geral. Remetemos ao Poder Público, em suas diferentes instâncias, a tarefa de divulgação desta data comemorativa, mediante a realização de debates, palestras, publicações e outros eventos, com vistas a difundir os benefícios do sono para a saúde e qualidade de vida do cidadão.

Sala das Sessões, em                    de janeiro de 2004.

Deputado **LINCOLN PORTELA**